



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 376/2025.**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.”**

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Delta com a COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, oriundos de débitos inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, assegurado o equilíbrio financeiro, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, para competências de janeiro de 2026 a dezembro de 2026.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de até 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de até 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de até 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delta/MG, 22 de dezembro de 2025.

**LERIANE DE SOUZA**  
**PREFEITA**